



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

LEI N.º 324, DE 04 DE MARÇO DE 2010

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO, EM 04/03/10 POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL

Autua

“Dispõe sobre a condução de veículo oficial”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica Municipal, propôs, à Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados.

Art. 2º. A autorização referida no artigo 1º da presente lei, será concedida por Ato Administrativo dos Secretários Municipais (ou equivalente) ou do Chefe do Executivo, mediante requerimento fundamentado do servidor ou de seu superior hierárquico.

§1º É condição para a autorização de que trata o art. 1º a apresentação, pelos servidores respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§2º Os servidores autorizados devem assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, as condições gerais do veículo e se está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo.

Art. 3º. A condução de veículos oficiais em desconformidade com o disposto na presente lei implicará em responsabilidade funcional do servidor, bem como de seu superior hierárquico, quando existir.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Barra, 04 de março de 2010.

Carlos Luciano Bazaga
Prefeito Municipal de
São José da Barra/MG

CARLOS LUCIANO BAZAGA
Prefeito Municipal